



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE ADESÃO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015/2024

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SERGIPE NO PÓDIO instituído pelo GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER.

Pelo presente instrumento, a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE KARATÊ**, inscrita no CNPJ sob o nº 029741340001/39, com sede na Rua Vila Cristina, S/N, Estádio Lourival Baptista, bairro 13 de Julho, CEP 49020-150, Aracaju/SE, doravante denominada **ENTIDADE ADERENTE**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **CRISTÓVÃO JOSÉ BITTENCOURT DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 138.189.705-30, manifesta a sua adesão, a partir da presente data aos termos e condições transcritas no Decreto Estadual nº 40.555, de 10 de março de 2020 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 37/2022, nº 336/2023 e nº 592/2024), bem como no Edital nº 01/2024/SEEL, e em conformidade com as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE ADESÃO a execução do Programa Sergipe no Pódio a fim de dar apoio ao esporte de rendimento através das federações esportivas de modalidades olímpicas por meio de emissão de passagens aéreas com a utilização de recurso específico para fomento do esporte proveniente da Lei Federal nº 10.264 de 16 de julho de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Poderão aderir ao Programa as federações de modalidades olímpicas filiadas às confederações esportivas e ainda credenciadas, reconhecidas ou vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil.

2.2. A seleção dos participantes a serem beneficiados será realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, através de unidade responsável pelo programa, em parceria com a federação específica de cada modalidade elegível, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I- Ser destaque em sua modalidade olímpica;
- II- Gozar de plena condição física e mental de saúde;
- III- Atender aos critérios exigidos pelo regulamento geral da competição a qual solicita o apoio;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

IV- Não estar cumprindo sanções disciplinares impostas pelas entidades disciplinadoras vinculadas ao Estado de Sergipe ou tribunais de justiça desportiva de suas respectivas entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADERENTE

3.3. São obrigações da ENTIDADE ADERENTE:

- I- Apresentar os documentos elencados no parágrafo único do art. 6º do Decreto Estadual nº 40.555 de 10 de março de 2020, ou qualquer outro regulamento que venha a substituí-lo, no prazo estabelecido;
- II- Encaminhar os requerimentos de atletas e técnicos à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer para análise;
- III- Contrapartida em parceria para fomento do esporte sem ônus para o Estado;
- IV- Utilizar a logomarca do GOVERNO DE SERGIPE, conforme manual de identidade visual fornecida pela SECOM, nos materiais de divulgação, em meios de comunicação tais como sítios eletrônicos e mídias sociais, bem como citar o apoio concedido em entrevistas para rádios, televisões, jornais e revistas;
- V- Apresentar relatório padrão, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, com as atividades previstas neste programa;
- VI- Ceder os direitos de uso de imagem em caráter universal, gratuito, irrevogável e irretratável, relativos à ação beneficiada, ao GOVERNO DE SERGIPE;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO entra em vigor a partir da data da assinatura e terá duração até o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Será disponibilizado o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em passagens aéreas para a ENTIDADE ADERENTE, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), condicionado à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e dotação orçamentária suficiente.

Parágrafo único. O crédito disponibilizado não ultrapassará o exercício financeiro, não sendo cumulativo o saldo remanescente ao crédito disponibilizado no próximo exercício.

5.2. A SEEL não fará, em hipótese alguma, repasse financeiro à ENTIDADE ADERENTE, sendo o benefício concedido por meio de bilhetes aéreos emitidos por este órgão dentro das condições legais, inclusive observando-se conveniência, oportunidade e menor preço.

5.3. A SEEL não se responsabilizará pelo pagamento de custos extras ao da emissão das passagens, tais como taxas de bagagens, remarcações, perdas de voos etc.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ENTIDADE ADERENTE ficará obrigada a apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL em até 10 (dez) dias úteis, contados do retorno da viagem do beneficiário, e PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, relativa ao total de passagens recebidas da SEEL, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

6.2. A Prestação de Contas Parcial será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Canhotos dos cartões de embarque de todos os trechos ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, no caso de dano ou extravio do bilhete;
- II- Documentos comprobatórios da participação do beneficiário no evento devidamente datados (ata, matérias, cópias de certificados, listas de presença, foto, e-mail, relatórios, ateste, declaração ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do beneficiário no evento);
- III- Comprovante de vínculo com a ENTIDADE ADERENTE;
- IV- Declaração da respectiva ENTIDADE ADERENTE atestando que o beneficiário não incorreu em qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva.

6.3. A Prestação de Contas Final será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia do Termo Jurídico firmado;
- II- Relatório de execução de contrapartida, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados;
- III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação dos beneficiários.

6.4. A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer designará servidor para avaliar a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da ENTIDADE ADERENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas em Lei, sem prejuízo das sanções aplicadas pelas Leis Federais nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Esta avença poderá ser rescindida a qualquer tempo por acordo e, unilateralmente, pela SEEL, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda e qualquer comunicação/informação prestada pela ENTIDADE ADERENTE referente ao presente Programa deverá ser realizada oficialmente, subscrita por seu presidente ou representante legal que este indicar, mediante ofício ou procuração.

8.2. Os requerimentos deverão ser encaminhados preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao evento, podendo ser rejeitado sumariamente, se prazo inferior, em razão da economicidade.

8.3. Sem prejuízo do disposto em leis federais, estaduais e municipais específicas a SEEL, poderá a qualquer tempo, por ato motivado, revogar o TERMO se entender que a ENTIDADE ADERENTE não atende mais às exigências que a autorizaram, bem como nas seguintes hipóteses:

I- Utilização do benefício em desacordo com o requerimento apresentado;

II- Falta de apresentação da prestação de contas dos benefícios concedidos pelo Programa;

III- Não atendimento de qualquer um dos requisitos exigidos para a emissão da(s) passagem(ns);

IV- Não cumprimento da contrapartida exigida;

V- Prática abusiva do beneficiário.

8.4. A ENTIDADE ADERENTE compromete-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da SEEL quando da execução deste TERMO.

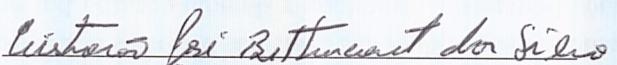
8.5. A SEEL realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Programa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com respaldo na legislação, vigência e ciência da SEEL.

E, por assim estar plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO a ENTIDADE ADERENTE obriga-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 23 de abril de 2024.


FEDERAÇÃO SERGIPANA DE KARATÊ
ENTIDADE ADERENTE